



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº139/96 DE 26/09/96 =
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Permanece a redação do Artigo 3º, Parágrafo Único, letras "A" "B" da Lei nº122/95 de 29/11/95, que dispõe sobre a cobrança do IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º)- O Artigo 3º, Parágrafo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 126/96 de 04/04/96 ficam supridas voltando o texto original da Lei nº122/95.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (26/09/96).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO